Processo nº 005/2019

Organização da Sociedade Civil: Associação Comercial e Industrial de Encantado- ACI-E

PARECER PELA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente parecer tem origem em uma solicitação da Secretaria Geral de Governo sobre a possibilidade de ser firmada parceria por meio de Termo de Fomento entre o Município de Encantado e a Associação Comercial e Industrial de Encantado- ACI-E para a disponibilização de verba pública no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

O Termo de Fomento a ser criado, usará de dotação orçamentária disponível para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

No caso em tela, observa-se ser inexigível o chamamento público, tendo em vista ser hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, de acordo com o artigo 31 da Lei 13.019/2014.

Por fim, devem ser publicadas no site oficial do Município as razões para inexigibilidade do chamamento público.

É o parecer.

Encantado/RS, 31 de maio de 2019.

MICHELE MATIELLO CAMARGO,
Procuradora-Geral do Município.
OAB/RS 85.258